

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 861/2004 de 28 de Maio de 2004

WOPHORTA – ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial da Horta. Matrícula n.º 00490/1 de Abril de 2004; inscrição n.º 1, número e data da apresentação, 1/ 1 de Abril de 2004.

Filomena Maria Vieira Pinto, 1.ª ajudante, em exercício na Conservatória do Registo Comercial da Horta:

Certifica que entre Walter Oliveira da Ponte e Maria Hermínia Costa Ponte casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes em Rua do Contador, 33, Matriz, Ponta Delgada, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

1 - É constituída uma sociedade comercial por quotas denominada “WOPHORTA – ESPECIALIDADES FARMACÊUTICAS, LDA.”.

2 - A sociedade tem a sua sede na Rua Conselheiro Medeiros, 44, freguesia de Matriz, concelho da Horta.

3 - A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como poderá instalar e manter sucursais e outras formas de representação social, sem necessidade de consentimento da assembleia geral.

Artigo 2.º

A sociedade tem por objecto social o comércio por grosso de produtos farmacêuticos; comercialização e distribuição de medicamentos, outras especialidades farmacêuticas descartáveis de uso hospitalar e dispositivos médicos *invitro*.

Artigo 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado dinheiro, é de cinco mil euros e encontra-se dividido duas quotas iguais no valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes uma à sócia Maria Hermínia Costa Ponte e outra ao sócio Walter Oliveira da Ponte.

Artigo 4.º

1 - A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, dispensada de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelos gerentes, que serão sócios ou não sócios, nomeados em assembleia geral.

2 - A sociedade obriga-se pela assinatura de um dos gerentes.

3 - Em ampliação dos seus poderes normais, a gerência fica ainda com poderes para:

a) Comprar, trocar ou vender veículos ligeiros e ou pesados de e para a sociedade;

b) Adquirir ou tomar por trespasse quaisquer bens móveis, imóveis ou locais para a sociedade e dar ou tomar de arrendamento.

4 - Ficam desde já designados gerentes ambos os sócios.

Artigo 5.º

A divisão e cessão de quotas só é livre entre os sócios, sendo que nos demais casos fica sempre dependente do prévio consentimento da sociedade.

Artigo 6.º

1 - A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo do seu titular;

b) Em caso de penhora, arresto ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota;

c) Falência ou insolvência do seu titular;

d) Quando o seu titular deixar de comparecer ou de se fazer representar nas assembleias gerais por mais de dois anos consecutivos.

2 - A quota amortizada poderá figurar no balanço como tal, bem como poderão posteriormente, por deliberação dos sócios, em vez de quota amortizada serem criadas uma ou mais quotas destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Artigo 7.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares, na proporção das suas quotas, até ao dobro do valor do capital social.

Artigo 8.º

A assembleia geral deliberará o destino a dar aos lucros da sociedade, depois de retiradas as importâncias necessárias para o fundo de reserva legal.

Artigo 9.º

As assembleias gerais são convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Artigo 10.º

A sociedade só se dissolverá nos casos legais e, em caso de morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros do falecido ou interdito.

Artigo 11.º

As operações sociais poderão, iniciar-se a partir da constituição da sociedade, para o que fica a gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade.

Artigo 12.º

Todas as despesas resultantes da constituição da sociedade, designadamente as efectuadas com a escritura, registos, publicações e outras despesas inerentes, bem como as despesas relacionadas com a instalação, funcionamento e negócios sociais, serão suportadas pela sociedade, ficando a gerência desde já autorizada a levantar a importância depositada por conta do capital para as aludidas despesas.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Horta, 20 de Abril de 2004. – A 1.ª Ajudante, *Filomena Maria Vieira Pinto*.